



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 026/2016

SÚMULA: Acrescenta os incisos XVII e XVIII à Lei nº 1402/2014, que dispõe sobre a Zona de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU) no município de Assaí e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1402/2014 passa a ser acrescido dos seguintes incisos XVII e XVIII:

“Art. 1º...

...

XVII – Uma área de terras com 9,68 ha. ou 96.800,00 metros quadrados, no lugar denominado Saltinho, deste município e comarca de Assaí, nas seguintes divisas e confrontações: “Principia no marco nº 2, cravado na margem direita do Rio Tibagi e segue confrontando com o Lote de Claudio Yasuji Ikeda ou sucessores em reta rumo 67°15'00” -SO distancia de 200,00 metros, até encontrar o marco nº 2-A, daí quebra a direita e segue confrontando com o lote de Otaviano Monteiro Fonseca ou sucessores em reta rumo 11°13'50” -NO distancia de 426,56 metros, até encontrar o marco 2-B, daí quebra a direita e segue ainda confrontando com o lote de Otaviano Monteiro da Fonseca em reta rumo 70°22'12” -NE distância de 213,87 metros, até encontrar o marco 2-C, cravado na margem direita do Rio Tibagi; daí quebra a direita e desce pela margem deste Rio, até encontrar o ponto de partida, onde iniciou o perímetro”. Matriculado sob nº 8.163, no livro 2, folha nº 001, do Registro de Imóveis 1º Ofício de Assaí, Paraná.”

XVIII – Lote de terras sob nº 132-A-B-C-2 da Seção Central, deste município e comarca, com área de 3,3271 há. Ou 33.271,00 metros quadrados, com as seguintes divisas e confrontações: “Principia no marco A, cravado na beira da Nova Estrada de Rodagem estadual. Daí segue no rumo 47°30'00” -SW dividindo com as terras do lote 131, de Masaichi Nakamura ou sucessores, até onde der 158,36 metros no marco A-1; daí quebra a direita e segue no rumo 57°28'07” -NO confrontando com o lote nº 132-A-B-C-1, de José Luis Silva,



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

distancia de 171,45 metros até encontrar o marco B-2; daí quebra a direita e segue ainda confrontando com o mesmo lote ao rumo $47^{\circ}25'21''$ -NO distancia de 43,88 metros até encontrar o marco B-1; daí quebra a direita e segue confrontando com o lote de Antônio Manoel ou sucessores ao rumo $47^{\circ}30'00''$ -NE distancia de 153,22 metros até encontrar o marco n° B, cravado na beira da Nova Estrada de Rodagem Estadual; daí quebra a direita e segue confrontando com esta estrada ao rumo $56^{\circ}45'12''$ -SE distancia de 216,00 metros, ate encontrar o ponto de partida." Matriculado sob n° 7.788, no livro 2, folha n° 001, do Registro de Imóveis 1° Ofício de Assaí, Paraná."

Art. 2º. O art. 2º da Lei n° 1402/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A área de expansão urbana será de 193,0743 ha ou 1.930.743,00 m²."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, em 10 de agosto de 2016.

AMARILDO APARECIDO CORREA

Vereador

APOIOS:

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como objetivo incluir mais duas áreas de terras na Zona de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU), a fim de possibilitar a aplicação da Lei nº 1361/2014 àquelas áreas, com a possibilidade de mais loteamentos de chácaras urbanas em nossa cidade.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o voto dos nobres pares para a aprovação de mais essa importante Lei.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, em 10 de Agosto de 2016.

AMARILDO APARECIDO CORREA

Vereador